

CAROLINA GATTOLIN DE PAULA

**A ATUAÇÃO DO STF NO PÓS-88:  
IMPACTO SOBRE O EQUILÍBRIO ENTRE OS PODERES**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR RUBENS BEÇAK

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2014

## RESUMO

PAULA, Carolina Gattolin de. *A atuação do STF no pós-88: impacto sobre o equilíbrio entre os Poderes*. 2014. 151p. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

Após a promulgação da Constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal passou a integrar a vida cotidiana da população, por meio das diversas informações sobre seus julgamentos, os quais envolvem, cada vez mais, questões políticas, com impacto sobre a vida dos cidadãos. Essa atuação da Corte tem despertado algumas críticas, relacionadas principalmente à sua legitimidade democrática para decidir sobre assuntos políticos e a uma suposta violação do princípio da separação de Poderes. Esse debate está inserido no contexto mais amplo de protagonismo do Poder Judiciário brasileiro no século XXI, expressado principalmente pela expansão da jurisdição constitucional, o que, por sua vez, se deve à consolidação do sistema de controle de constitucionalidade e a uma “nova” interpretação constitucional. Com efeito, a Constituição de 1988 expandiu as competências do Supremo, incitando o exercício de sua função política. As críticas feitas à Corte em razão de sua atuação com relação a questões políticas estão relacionadas a dois fenômenos, a “judicialização da política” e o “ativismo judicial”, sendo este considerado por parte da doutrina como uma indevida interferência do Poder Judiciário no âmbito de atuação dos Poderes Legislativo e Executivo. Casos como o reconhecimento da união estável homoafetiva foram considerados expressão desse ativismo. No entanto, é possível abordar o assunto da legitimidade democrática da Corte e da separação de Poderes de forma diferente, mais flexível. As teorias do diálogo, nessa medida, apresentam uma nova proposta de interação entre o Supremo Tribunal Federal e o Poder Legislativo, conferindo compreensão mais atual da democracia e da separação de Poderes. Isso porque prescinde da opção de predomínio do Legislativo ou do Judiciário em dar a “última palavra” sobre a constitucionalidade de leis e atos normativos. Desse modo, este trabalho visa a demonstrar, que há de se procurar saídas à rígida estrutura da Teoria da Separação de Poderes de Montesquieu, a fim de que a Constituição possa ser concretizada mediante uma efetiva colaboração dos Poderes.

Palavras-chave: Separação de Poderes. Protagonismo do Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal.

## ABSTRACT

PAULA, Carolina Gattolin de. *The performance of the Brazilian Supreme Court in the post-88: impact on the balance of powers*. 2014. 151p. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

After the promulgation of the Constitution of 1988, Brazilian Supreme Court became part of everyday life of the population due to the various information about its trials, which involve, increasingly, political issues that impact the life of Brazilian population. Such performance of the Court has aroused some criticism, mainly related to its democratic legitimacy to decide on political affairs and to the violation of the principle of the separation of Powers. This debate is embedded in the broader context of the Brazilian Judiciary protagonism in the XXI Century, specially expressed by the expansion of constitutional jurisdiction, which is due to the consolidation of the judicial review system and a "new" constitutional interpretation. Indeed, Constitution of 1988 expanded the powers of the Supreme Court, urging the exercise of its political function. The criticisms addressed to the Court by reason of its performance with respect to policy issues are related to two phenomena: the "judicialization of politics" and "judicial activism", which are considered by the doctrine as an undue interference by the Judiciary on the performance of the Legislative and Executive branches. Cases such as the recognition of homo-affective union were considered stable expression of activism. However, it is possible to approach more flexibly the issue of democratic legitimacy of the Court and of the separation of powers more flexibly. Theories of dialogue present a new proposal for interaction between the Supreme Court and the legislature, giving more current understanding of democracy and separation of powers. It reveals an alternative to waive predominance of the Legislature or the Judiciary to give the "last decision" on the constitutionality of laws and normative acts. Thus, this study aims to demonstrate, there to seek outlets to the rigid structure of Montesquieu's Separation of Powers, so that the Constitution can be achieved through effective collaboration of Powers.

Keywords: Separation of Powers. Protagonism of Judiciary Power. Brazilian Supreme Court.

## INTRODUÇÃO

Na última década, assim como as notícias sobre os campeonatos de futebol, tornou-se praticamente diária a divulgação de notícias – na grande mídia, não apenas naquela especializada –, relacionadas ao Poder Judiciário, em especial, ao Supremo Tribunal Federal. São veiculadas informações não apenas sobre o resultado de seus julgamentos, que passaram a envolver cada vez mais temas de interesse da população como um todo, mas também sobre sua estrutura e sobre seu funcionamento, com o que se promove uma aproximação e uma familiarização crescente entre a Corte e seu público.

Se, até a promulgação da Constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal havia passado por anos de anulação em razão da ditadura militar que lhe tolheu a independência de julgamento, a partir de 1988, a Corte passou a gozar não só de autonomia e efetiva independência, mas também de competências muito ampliadas, impulsionadas por novos mecanismos processuais que promoveram maior acesso da população à justiça e à jurisdição constitucional. Ficou evidente a ocorrência de uma explosão de litigiosidade.

Com respaldo na própria Constituição, notadamente analítica e vocacionada à ampla garantia da democracia e dos direitos fundamentais, o Supremo Tribunal Federal passou a atuar de modo mais contundente no que se refere a questões políticas. Em grande medida, isso pode ser atribuído à ineficiência dos Poderes Legislativo e Executivo na concretização das normas constitucionais e, ainda, à crescente descrença popular nos atores políticos, revelando notória crise de representatividade.

Embora a atuação do Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade de questões políticas venha trazendo alguns avanços, principalmente para o desenvolvimento da garantia dos direitos fundamentais das minorias e para a proteção do próprio sistema político e eleitoral, ela também tem provocado diversas críticas. As duas críticas mais expressivas são uma suposta ilegitimidade democrática da Corte para decidir sobre esses temas, pois seus membros não são eleitos e não representam a vontade popular, e uma suposta violação ao princípio da separação de Poderes, já que o Poder Judiciário estaria usurpando função política originariamente atribuída ao Legislativo e ao Executivo.

É esse o pano de fundo do presente trabalho, cujo objetivo final é, a partir da análise do cenário da organização dos Poderes no Brasil após a Constituição de 1988 e da inserção do

Supremo Tribunal em tal cenário, verificar se, no desempenho de suas competências de revisão judicial, a Corte tem o condão de provocar uma nova dinâmica entre os Poderes Judiciário e Legislativo, tendo em vista a evidente insuficiência da Teoria de Separação de Poderes de Montesquieu para sustentar a complexidade funcional dos Estados contemporâneos.

Com esse objetivo, dado ser a separação de Poderes tema central do trabalho, este reserva o primeiro capítulo à apresentação da teoria montesquiana de separação de Poderes, utilizada até os dias atuais como principal parâmetro de organização dos Poderes nos Estados de Direito. Destaca-se, ainda, a evolução da aplicação dessa teoria no decorrer dos séculos que se seguem à Revolução Francesa de 1789, mostrando especialmente a relação entre a separação de Poderes e o desenvolvimento do Estado, a partir do Estado Liberal até o Estado Democrático de Direito.

Nesse primeiro capítulo, procura-se argumentar que as teorias de separação de Poderes devem-se adaptar às circunstâncias de determinado momento histórico e às peculiaridades do Estado, razão por que a Teoria da Separação de Poderes de Montesquieu, pensada para o Estado Liberal do século XIX, hoje, é insuficiente para prever todas as interações possíveis entre os Poderes no Estado Democrático de Direito.

Por fim, procura-se explicar as razões pelas quais, desde a primeira aplicação da Teoria da Separação de Poderes de Montesquieu, na França revolucionária, não se estabeleceu exatamente um equilíbrio entre os Poderes, tendo o Legislativo se destacado entre os demais. Constata-se que essa situação se verificou, ainda, no Estado Social, em que se pode dizer que houve prevalência do Poder Executivo e, hoje, no Estado Democrático de Direito, em que se verifica o protagonismo do Poder Judiciário.

A partir dos argumentos apresentados no capítulo inicial do trabalho, de que 1) a teoria de Montesquieu é insuficiente para a organização de Poderes no Estado contemporâneo, devido à multiplicidade de funções estatais e à necessidade de distribuição mais complexa e fluida dessas funções; e 2) o Poder Judiciário tem desempenhado papel de destaque dentre os demais no século XXI, passamos ao segundo capítulo.

No segundo capítulo, pretende-se a exposição, com mais detalhes, sobre as causas do protagonismo do Poder Judiciário no Brasil, partindo-se da análise da prática da separação de Poderes em face da realidade política e social brasileira após a promulgação da Constituição de 1988, bem como dos fatores que determinaram a expansão da jurisdição constitucional,

seja em razão de modificações diretamente relacionadas ao Judiciário, como a consolidação do controle de constitucionalidade e o advento de uma “nova” interpretação constitucional, seja por fatores externos, como a falha na atuação dos atores políticos, sempre com destaque para o Poder Legislativo.

Esclareça-se, desde já, que a opção de cotejar, com maior grau de detalhamento, o papel do Judiciário com o papel do Legislativo deve-se não apenas à necessária delimitação metodológica, mas também ao fato de que o ponto culminante da análise sobre o papel do Supremo Tribunal Federal no atual cenário de separação de Poderes, verificada ao final do terceiro capítulo, baseia-se no estudo da teoria do diálogo deliberativo como influxo para uma nova separação de Poderes, de acordo com a proposta de Conrado Hübner Mendes. Este autor, por sua vez, expressamente exclui o Poder Executivo de tal análise.<sup>1</sup>

Finda a análise dos fatores internos e externos que impulsionaram o protagonismo do Poder Judiciário no Brasil, sobretudo sob o aspecto da justiça constitucional, após a promulgação da Constituição de 1988, segue-se o terceiro capítulo, em que se pretende demonstrar a ampliação das competências do Supremo Tribunal Federal, especialmente no que toca à sua função política.

Nesse sentido, pretende-se verificar a expandida função política do Supremo Tribunal Federal à luz de duas questões que suscitam grandes debates jurídicos e, obviamente, políticos, a “judicialização da política” e o “ativismo judicial”, relacionando-os com a recente jurisprudência da Corte.

Ademais, como mencionado anteriormente, passa-se a apresentar algumas críticas dirigidas ao Supremo Tribunal Federal (e, em certa medida, aos juízes e Tribunais), conferindo importância maior a duas “acusações”. A primeira, de que a Corte não teria legitimidade democrática para rever decisões tomadas pelos atores políticos, sobretudo em questões políticas – a saber, que envolvam basicamente a discussão sobre separação de Poderes, reconhecimento de direitos fundamentais, federalismo e controle do funcionamento das instituições democráticas. A segunda, especialmente relacionada à questão do ativismo judicial, de que a interferência do Supremo Tribunal Federal em tais matérias por meio do

---

<sup>1</sup> “Uma abordagem integral da separação de poderes através da “perspectiva dialógica” requereria também a análise de como o Executivo participa nesse processo. Este trabalho, porém, concentra-se numa versão incompleta de uma teoria mais ampla. Esse foco restrito à relação entre o parlamentos e cortes é a opção tradicional da teoria constitucional e tem uma razão de ser: o Poder Executivo nunca foi considerado como um candidato para a última palavra em questão de direitos fundamentais.” MENDES, Conrado Hübner. *Direito fundamentais, separação de poderes e deliberação*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 105.

controle de constitucionalidade configuraria uma usurpação das funções dos demais Poderes, em violação à separação de Poderes.

Sem a pretensão de oferecer todas as respostas possíveis a essas críticas, mas usando-as como forma de demonstrar a acomodação dos Poderes em vista da atuação incisiva do Supremo Tribunal, optamos por encerrar o capítulo apresentando uma opção de compreensão da separação de Poderes que visa a uma terceira via, que prescindida da opção de predomínio do Legislativo ou do Judiciário em dar a última palavra sobre a constitucionalidade de leis e atos normativos.

Apresentamos, assim, segundo proposta de Conrado Hübner Mendes, a opção pelo diálogo deliberativo entre a Judiciário e Legislativo, constatando que a melhor opção para a manutenção do equilíbrio da democracia e da organização dos Poderes seria a do estabelecimento de uma interação construtiva entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, o que já se pôde constatar em alguns casos envolvendo as duas instituições.

Em síntese, a ideia deste trabalho é demonstrar, por meio das discussões referidas acima, que há de se procurar saídas mais flexíveis à rígida estrutura da Teoria da Separação de Poderes de Montesquieu, a fim de que a Constituição possa ser concretizada mediante uma efetiva colaboração dos Poderes, contando com o suporte do Supremo Tribunal Federal, mas não relegando a ele responsabilidade de tarefa que incumbe a todo o Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já explicitado, o principal objetivo neste trabalho foi o de depreender se a atuação do Supremo Tribunal Federal, após a promulgação da Constituição de 1988, passou a repercutir no equilíbrio entre os Poderes, especialmente na relação entre Judiciário e Legislativo.

Com tal fito, inicialmente, procedeu-se à análise da Teoria de Separação de Poderes de Montesquieu, já que foi esta a primeira proposta efetivamente sistematizada de organização dos Poderes e de atribuição a cada um deles de funções definidas. Verificou-se, no entanto, que a tal teoria tem sido observada sob uma óptica “juridicista e simplificada”,<sup>2</sup> que lhe conferiu caráter muito mais estático do que parece ter pretendido Montesquieu.

De tal sorte, foi apurado que a Teoria da Separação de Poderes, ao longo de sua aplicação a determinados modelos de Estado, sofreu algumas adaptações, principalmente nos Estados Unidos da América, onde foi desenvolvida a teoria dos *checks and balances*, já como forma que mitigar a rigidez da teoria montesquiana, promovendo maior colaboração entre os Poderes.

Verificou-se também que, ao longo da evolução do Estado, a partir do século XIX, houve a incidência do fenômeno do protagonismo dos Poderes, de modo que, no Estado Liberal, destacou-se o Legislativo; no Social, o Executivo; e, hoje, no Democrático de Direito, o Judiciário. Com efeito, o estudo das relações entre os Poderes e do fenômeno do protagonismo de cada um deles implica na compreensão de que, ainda que o modelo tripartite de Montesquieu venha servindo como base para a organização dos Poderes, desde a sua inserção nas constituições promulgadas no contexto das Revoluções Liberais, a organização e a distribuição das funções estatais não escapa à natural necessidade de adaptação dos Poderes às circunstâncias políticas, sociais e econômicas verificadas em determinados momentos históricos.

---

<sup>2</sup> Cf. nota de rodapé 37.



Desse modo, concluiu-se, com André Ramos Tavares, que o Judiciário foi retirado de uma posição submissa, para se transformar, no fim do século XX e início do século XXI, em Poder de crucial importância na manutenção da ordem social.<sup>3</sup>

Feita essa análise, passamos a tratar do caso brasileiro de separação de Poderes, com destaque ao Judiciário e ao Legislativo, pois, como se disse, este é o embate em maior evidência atualmente, além de nos despertar especial interesse em face da discussão final da dissertação, relativa ao impacto do Supremo Tribunal Federal, no exercício do controle de constitucionalidade, sobre as relações deliberativas entre Legislativo e Judiciário.

Nesse sentido, analisamos a separação de Poderes na Constituição de 1988, evidenciando o crescimento do Poder Judiciário em contraposição a um enfraquecimento do Poder Legislativo, e examinamos os fatores que determinaram tamanha expansão judicial, sobretudo no que respeita à jurisdição constitucional, analisando detidamente as questões da consolidação do controle de constitucionalidade e da “nova” interpretação constitucional.

Em síntese, por intermédio dos diversos instrumentos processuais trazidos pela Constituição, como o mandado de injunção, a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, a arguição de descumprimento de preceito fundamental, entre outros, o Supremo Tribunal Federal foi posto em destaque na vida político-social. Além disso, o protagonismo do Poder Judiciário foi impulsionado também pela “nova” interpretação constitucional, por meio do que o Poder Judiciário passa a ter maior participação na interpretação e especificação das normas de conteúdo aberto, deixando de ser mero guardião passivo, posição que ocupava no Estado Liberal, para tornar-se promotor ativo do que se pode chamar de programaticidade dirigente constitucional.<sup>4</sup>

Por sua vez, ao longo do terceiro capítulo, procurou-se demonstrar que o Supremo Tribunal Federal exerce função política por meio de grande parte de suas competências e que essa atuação tem relação com as questões da “judicialização da política” e do “ativismo judicial”. Com efeito, foi possível apontar alguns casos em que há consenso, se não sobre o ativismo do Supremo, sobre uma atuação destacadamente política.

Com relação a tal comportamento, apresentamos algumas críticas quanto ao exercício de função política por aquela Corte, as quais estão centradas em duas questões especialmente problemáticas, a da legitimidade da Corte para rever decisões políticas dos Poderes

---

<sup>3</sup> Cf. nota de rodapé 110.

<sup>4</sup> DANTAS, Miguel Calmon. *Constitucionalismo dirigente e pós-modernidade*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 355 e ss.

Legislativo e Executivo (cujos membros são eleitos pelos cidadãos e representam indiretamente a sua vontade) e a violação à separação dos Poderes.

Todas as questões apresentadas neste último capítulo estão ligadas, por relação de causa e consequência, às discussões apresentadas nos capítulos antecedentes: de modo global, a insuficiência da Teoria da Separação de Poderes de Montesquieu, devido às novas circunstâncias do Estado Democrático de Direito (vide Capítulo 1), e à nova acomodação entre os Poderes estatais no Brasil, notadamente o Legislativo e o Judiciário, tendo o Judiciário ganhado notório destaque no cenário político após a promulgação da Constituição de 1988 (vide Capítulo 2).

Assim, partindo da premissa de que, de fato, o Estado Democrático de Direito, no Brasil, instaurado pela Constituição de 1988, demandou a reacomodação das funções dos Poderes estatais e que o Judiciário passou a desempenhar relevante função política, principalmente por meio do Supremo Tribunal Federal, interessou-nos observar se tal atuação impactou o equilíbrio de Poderes, especialmente no que se refere a eventuais consequências para o diálogo entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo.

Desse modo, com base na obra *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*, de Conrado Hübner Mendes,<sup>5</sup> encerrou-se esta dissertação examinando o influxo da atuação até aqui verificada do Supremo Tribunal Federal sobre a relação entre os Poderes Legislativo e Judiciário.

Segundo Conrado Hübner Mendes, atualmente, para além da competição entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, vislumbra-se a possibilidade de estabelecimento de uma espécie de diálogo deliberativo entre eles, o que seria mais benéfico para a construção do debate democrático.

A proposta de diálogo deliberativo insere-se no contexto de atualização da separação dos Poderes propugnada por Montesquieu, tendo em vista a necessária reacomodação das funções de cada um deles, de acordo com as novas perspectivas constitucionais do Estado Democrático de Direito, parecendo-nos, efetivamente, uma saída possível para que se estabeleça uma nova dinâmica, mais legítima, para a democracia e para a relação entre os Poderes.

---

<sup>5</sup> MENDES, Conrado Hübner. *Direito fundamentais, separação de poderes e deliberação*. São Paulo: Saraiva, 2011.

É de observar, contudo, que esse diálogo somente pode ocorrer em havendo iniciativa do Supremo e do Congresso Nacional e fazê-lo. Ao concluir seu trabalho, Hübner diz que o Congresso não pode se acanhar em face do ativismo do Supremo Tribunal Federal, sob pena de prejudicar o diálogo entre essas duas instituições e sob pena também de deixar ao arbítrio (nos limites da Constituição, claro) da Corte a decisão sobre questões candentes no debate público.

No entanto, como observado no Capítulo 2 desta dissertação, o Congresso Nacional, em diversos casos, opta por se manter inerte, principalmente quanto a temas de alto custo político, esperando que a decisão sobre elas seja conferida pelo Supremo Tribunal Federal. É o que se pôde verificar do caso da união estável homoafetiva. Eventual decisão sobre esse tema na seara legislativa provocaria forte reação dos eleitores: seja dos insatisfeitos com seus representantes devido a edição de lei favorável aos casais homossexuais, seja dos insatisfeitos com seus representantes devido a edição de lei desfavorável.

O diálogo entre as instituições, portanto, embora necessário, encontra diversas dificuldades no cenário político e eleitoral brasileiro. É sob essa perspectiva que entendemos deva ser abordada a legitimidade democrática da Corte para julgamento de questões políticas. O próprio Poder Legislativo, hoje, parece conferir legitimidade ao Supremo, no sentido de que esperam que temas como a união homoafetiva possa ser decidida em um campo neutro.

Neste trabalho, pretendeu-se, portanto, contribuir não apenas para a revisão bibliográfica da Teoria da Separação de Poderes de Montesquieu à luz do Estado Democrático de Direito e da atuação do Supremo Tribunal Federal. Pretendeu-se iniciar o debate acerca de uma nova dinâmica entre os Poderes, em que se leve em consideração a multiplicidade de funções exercidas por eles em face de um complexo cenário político, propondo-se um aprofundamento futuro acerca da proposta de compreensão da separação de Poderes diante do estabelecimento de um diálogo interinstitucional.

## Referências bibliográficas

ACOSTA SÁNCHEZ, José. *Formación de la Constitución y Jurisdicción Constitucional*. Madrid: Tecnos, 1998.

ACKERMAN, Bruce. *A nova separação dos poderes*. Rio de Janeiro: Lumen Juis, 2013.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMOND, Gabriel; COLEMAN, James. *The politics of developing areas*. Princeton: Princeton University Press, 1960.

ALVES JR., Luís Carlos Martins. *O Supremo Tribunal Federal nas Constituições brasileiras*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 128.

ARANTES, Rogério Bastos. Constitutionalism, the expansion of Justice and the judicialization of politics in Brazil In: SIEDER, Rachel; SCHJOLDEN; ANGELL, Alan. *The judicialization of politics in Latin America*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2006, p. 231.

ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. *Teoria das constituições rígidas*. 2. ed. São Paulo: Bushatsky, 1980.

BARBOSA, Rui. Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo. In: *Trabalhos jurídicos*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1962.

BARROS, Sérgio Resende de. “Leis” autorizativas. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*. Divisão Jurídica, Bauru, n. 29, ago/nov. 2000.

\_\_\_\_\_. Sérgio Resende de. *Estudo sobre o “impeachment”*. Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/estudo-sobre-o-impeachment.cont>. Acesso em: 23 Out. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no Direito Brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. *O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

\_\_\_\_\_. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Revista de Direito do Estado*, Rio de Janeiro, n. 13, jan/mar. 2009, p. 77.

BASTOS, Celso Seixas Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. Revisão e atualização de Samantha Meyer-Pflug. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. *Hermenêutica e interpretação constitucional*. 3. ed. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2003.

BATISTA JUNIOR, Edil. *O Supremo Tribunal Federal e o monopólio da hermenêutica constitucional no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2011.

BEÇAK, Rubens. *A hipertrofia do Executivo brasileiro: impacto da Constituição de 1988*. 2005. 184 p. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2005.

\_\_\_\_\_. *O Tribunal Constitucional e sua intervenção no processo político*. Disponível em: [www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/rubens\\_becak.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/rubens_becak.pdf). Acesso em: 20 Ago. 2012.

\_\_\_\_\_. A separação de Poderes, o Tribunal Constitucional e a judicialização da política. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo FDUSP*. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo FDUSP, v. 103, p. 325-336, 2008.

\_\_\_\_\_. O Tribunal Constitucional como regulador do processo político. *Boletim Eletrônico da Escola Paulista de Direito*. Boletim Eletrônico da Escola Paulista de Direito - EPD, v. 1, p. 2757-2772, 2007.

BERCOVICI, Gilberto. O impasse da democracia representativa. In: ROCHA, Fernando Luiz Ximenes; MORAES, Filomeno (Org.). *Direito Constitucional Contemporâneo: estudos em homenagem ao professor Paulo Bonavides*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

BICKEL, Alexander M. *The least dangerous branch: the Supreme Court at the bar of politics*. New Haven: Yale University Press, 1986.

BITTENCOURT, Carlos Alberto Lúcio. *O controle jurisdicional de constitucionalidade das leis*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. Tradução de Sérgio Bath. 10. ed. Brasília: UnB, 1998.

\_\_\_\_\_. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2004.

BODIN, Jean. *Os seis livros da República: livro primeiro*. Traduzido por José Ignácio Coelho Mendes Neto. São Paulo: Editora Ícone, 2011. (Coleção Fundamentos do Direito)

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito constitucional*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 8. ed. São Paulo: OAB Editora, 2006.

\_\_\_\_\_. *Teoria constitucional da democracia participativa*. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRITTO, Carlos Ayres. Separação de poderes na Constituição brasileira. *Revista de Direito Público*, n. 59/60, p. 115-127, jul./dez. 1981.

BURDEAU, Georges. Remarques sur la classification des fonctions étatiques. *Revue du Droit Public*, Paris, n. 60, p. 202-228, 1945, p. 214.

CAETANO, Marcello. *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*. t. I. 6. ed. Lisboa: Almedina, 2006.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. O Parlamento no cenário político do século XXI. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 73, p. 146-166, Nov. 2003. (Estudo de Direito Constitucional em homenagem a Celso Ribeiro Bastos).

\_\_\_\_\_. A emergência do Poder Judiciário como contraponto ao bloco monomotor Legislativo/Executivo. In: MORAES, Alexandre (Coord.). *Os 20 anos da constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Atlas, 2009. p. 99-123.

CAMBI, Eduardo. *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário*. São Paulo: RT, 2009.

CAMPANHOLE, Hilton Lobo; CAMPANHOLE, Adriano. *Constituições do Brasil*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CAMPILONGO, Celso. Os desafios do Judiciário: um enquadramento teórico. In: FARIA, José Eduardo (Org.). *Os direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 30-51.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Tradução de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1993.

CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 12, n. 34, p. 147-156, 1997.

CLÈVE, Clèmerson Merlim. *Atividade legislativa do Poder Executivo*. 3. ed. São Paulo: RT, 2011.

CORRÊA, Oscar Dias. *A crise da constituição, a constituinte e o Supremo Tribunal Federal*. São Paulo: RT, 1986.

COSTA, Emília Viotti da. *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

CITTADINO, Gisele. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org.). *A democracia e os três Poderes no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2003.

COMPARATO, Fabio Konder. O processo de impeachment e a importância constitucional do caso Collor. In: ROSENN, Keith S.; DOWNES, Richard (Org.). *Corrupção e reforma política no Brasil: o impacto do impeachment de Collor*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2000.

CONSTANT, Benjamin. *Curso de política constitucional*. Tradução de F. L. de Yturbe. Madri: Taurus, 1968.

\_\_\_\_\_. *A liberdade dos antigos comparada à liberdade dos modernos*. Tenacitas: Lisboa, 2001.

COSTA, Emília Viotti. *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2006.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. *A constituição na vida dos povos: da idade média ao século XXI*. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *O poder dos juízes*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. *Da atualização do Estado*. 1963. 146 f. Tese (Livre-Docência) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. 1963.

DANTAS, Ivo. *O valor da constituição: do controle de constitucionalidade como garantia de suprallegalidade constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DANTAS, Miguel Calmon. *Constitucionalismo dirigente e pós-modernidade*. São Paulo: Saraiva, 2010.

DÍAZ, Elías. *Estado de derecho y sociedad democrática*. Madrid: Taurus, 1998.

DWORKIN, Ronald. *Freedom's law: the moral reading of the American Constitution*. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

ELY, John Hart. *Democracy and distrust: a theory of judicial review*. 11. ed. Cambridge: Harvard University Press, 2002.



FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12. ed. São Paulo: EDUSP, 2006.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Conflito entre Poderes: o Poder Congressional de sustar atos normativos do Poder Executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. O Judiciário diante da divisão de poderes: um princípio em decadência? In: \_\_\_\_\_. *Direito Constitucional: liberdade de fumar, privacidade, estado, direitos humanos e outros temas*. Barueri: Manole, 2007, p. 398-411.

\_\_\_\_\_. Modelo de Estado e o Estado Democrático de Direito na Constituição. In: \_\_\_\_\_. *Direito Constitucional: liberdade de fumar, privacidade, estado, direitos humanos e outros temas*. Barueri: Manole, 2007, p. 430-445.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Do processo legislativo*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. *A democracia no limiar do século XXI*. São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional*. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. *Estado de direito e constituição*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FIGUEIREDO, Argelina e LIMONGI, Fernando. *Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. *Construção da igualdade e o sistema de justiça no Brasil: alguns caminhos e possibilidades*. 2004. 139p. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *Democracia e Direito: entre facticidade e validade*. v. I. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *O federalista*. São Paulo: Victor Civita Editor, 1979. (Os Pensadores)

HESSE, Konrad. A força normativa da constituição. Traduzido por Gilmar Ferreira Mendes. In: *Temas fundamentais de direito constitucional*. Textos selecionados e traduzidos por Carlos dos Santos Almeida, Gilmar Ferreira Mendes e Inocêncio Mártires Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009.

HIRSCHL, Ran. *Towards juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism*. Cambridge and London: Harvard University Press, 2004.

HOBBSBAWM, Eric. *A Era dos Extremos: o breve século XX*. Tradução de Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JELLINEK, Georg. *Teoría general del estado*. Tradução e prólogo de Fernando Reis de los Ríos. México: Fondo de Cultura Económica, 2000. (Sección de Obras de Política y Derecho)

KELSEN, Hans. *A teoria pura do direito*. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição constitucional*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

LEAL, Saul Tourinho. *Ativismo ou altivez? O outro lado do Supremo Tribunal Federal*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. O protagonismo do Poder Judiciário na era dos direitos. *Revista de Direito Administrativo*, n. 251, p. 77-85, maio/ago. 2009.

\_\_\_\_\_. Breves considerações sobre a reforma política em discussão no Congresso Nacional. In: CAGGIANO, Monica Herman Salem (Coord.); MESSA, Ana Flávia; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. (Org.) *Direito eleitoral em debate: estudos em homenagem a Cláudio Lembo*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 419-426.

LIMA, Francisco Gerson Marques de. *O Supremo Tribunal Federal na crise institucional brasileira*. Estudo de casos: abordagem interdisciplinar de sociologia constitucional. São Paulo: Malheiros, 2009.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Tradução de E. Jaci Monteiro. São Paulo: Ibrasa, 1963.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. 2. ed. Tradução de Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 1976.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Crise da norma jurídica e reforma do Judiciário. In: FARIA, José Eduardo (Org.). *Os direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 68-93.

LUCARELLI, Alberto. *Teorie del presidenzialismo: fondamento e modelli*. Verona: Cedam, 2000.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. São Paulo, v. 57, 2002.

MALBERG, Raymond Carré de. *Teoría general del Estado*. Traducción de José Lión Depetre. México: Fondo de Cultura Económica, 1948.

MAQUIAVELLI, Niccolò. *O príncipe: com as notas de Napoleão Bonaparte*. 5 ed. Tradução de José Cretella Junior e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MARSHALL, William P. Conservatives and the seven sins of judicial activism. *University of Colorado Law Review*, v. 73, Sep. 2002. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=330266>.

MEIRELLES TEIXEIRA, José Horácio. *Curso de direito constitucional*. Atualizado por Maria Garcia. 2. ed. São Paulo: Conceito, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Controle concentrado de constitucionalidade: comentários à Lei n. 9.868, de 10-11-1999*. 3. ed. Saraiva: São Paulo, 2009.

\_\_\_\_\_; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MENDES, Conrado Hübner. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. São Paulo: Saraiva, 2011. (Série direito desenvolvimento justiça: produção científica)

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat, Barão de la Brède e de. *Do espírito das leis*. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores)

MIRANDA, Jorge. Funções do Estado. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 189, p. 85-99, 1992.

MORAES, Alexandre de. Presidente da República: a força motriz do presidencialismo. 2003. 387 f. Tese (Titularidade) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição constitucional, constituição e tribunais constitucionais: garantia suprema da constituição*. São Paulo: Atlas, 2000.

MORAES, Filomeno. O Poder Legislativo na nova Constituição. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Ceará*, Fortaleza, n. 7, p. 42-45, 1990.

\_\_\_\_\_. *As constituintes brasileiras: retrospectiva e tendência*. *DN Cultura*, Fortaleza, n. 156, p. 4-5, 29 set. 1985.

MORAES FILHO, José Filomeno de. Separação de poderes no Brasil pós-88: princípio constitucional e práxis política. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; BERCOVICI, Gilberto; MORAES FILHO, José Filomeno de; LIMA, Martonio Mont'Alverne. *Teoria da constituição: estudos sobre o lugar da política no direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

MORGADO, Cíntia. A nova face da separação de poderes: capacidades institucionais, vinculação dos poderes e constitucionalismo cooperativo. *Revista de Direito Processual Geral*, Rio de Janeiro, p. 64-93, n. 66, 2011.

NOVAIS, Jorge Reis. *Separação de Poderes e limites da competência legislativa da assembleia da República*. Lisboa: Lex, 1997.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. *Supremo Tribunal Federal: do autoritarismo à democracia*. Rio de Janeiro: Elsevier, FGV, 2012.

PAIXÃO, Leonardo André. *Função política do Supremo Tribunal Federal*. 2007. 258 p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

PESSANHA, Charles. Relações entre os Poderes Executivo e Legislativo no Brasil: 1946-1994. 1997. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1997.

PIÇARRA, Nuno. *A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional: um contributo para o estudo das suas origens e evolução*. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

PIMENTA BUENO, José Antonio. *Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império*. Brasília: Senado Federal, 1978.

PINTO, Paulo Brossard de Souza. *O impeachment: aspectos da responsabilidade política do Presidente da República*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. v. 1. Rio de Janeiro: Guanabara, 1938.

QUEIROZ, Cristina. *Os actos políticos no Estado de Direito*. Coimbra: Almedina, 1990.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Sobre o federalismo e o estado federal. *Revista dos Tribunais*. Cadernos de direito constitucional e ciência política. Ano 3, n. 9, p. 87-102, out/dez. 2004.

\_\_\_\_\_. *Teoria do Estado: do Estado de Direito ao Estado democrático de Direito*. São Paulo: Manolo, 2013.

ROOSEVELT, Franklin Delano. *First Inaugural Address of Franklin Delano Roosevelt*. Disponível em: [http://avalon.law.yale.edu/20th\\_century/froos1.asp](http://avalon.law.yale.edu/20th_century/froos1.asp). Acesso em: 08 jul. 2013.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social*. 3. ed. Tradução revista por José Cretella Junior e Agnes Cretella. São Paulo: RT, 2012. (Textos fundamentais).

SALDANHA, Nelson. *O estado moderno e a separação de poderes*. Saraiva: São Paulo, 1987.

SARMENTO, Daniel. A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros ético-jurídicos. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira; \_\_\_\_\_. (Coord.) *Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2008.

SERRANO, Pedro Etevam Alves Pinto. *O desvio de poder na função legislativa*. São Paulo: FTD, 1997.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

\_\_\_\_\_. *O constitucionalismo brasileiro: evolução institucional*. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA FILHO, Derly Barreto e. *Controle dos atos parlamentares pelo Poder Judiciário*. São Paulo: Malheiros, 2003.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A Constituinte Burguesa: Qu'est-ce que le Tiers État?*. Organização e Introdução de Aurélio Wander Bastos. Tradução de Norma Azevedo. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *O tribunal constitucional como poder: uma nova teoria da divisão dos poderes*. São Paulo: Memória Jurídica, 2002.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira. A justiciabilidade dos direitos sociais: críticas e parâmetros. In: \_\_\_\_\_; SARMENTO, Daniel. (Coord.) *Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 515-551.

STRECK, Lênio Luis. *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_. A hermenêutica filosófica e a teoria da argumentação da ambiência do debate do 'positivismo (neo) constitucionalismo'. In: *Diálogos constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SUSTEIN, Carl. *Radicals in robes: why extreme right-wing Courts are wrong for America*. New York: Basic Books, 2005.

TATE, Neal; VALLINDER, Torbjörn. *The global expansion of judicial power*. New York: New York University Press, 1995.

TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Paradigmas do judicialismo constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. *Manual do Poder Judiciário brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. A superação da doutrina tripartite dos Poderes do Estado. *Revista dos Tribunais*, Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo, v. 29, Out. 1999.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *Compromisso com o direito e a justiça*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

TOCQUEVILLE, Alexis. *Democracy in America*. Vintage Books, 10. ed., 1961.

TORRES, José Camilo de Oliveira. *A democracia coroada*. Petrópolis: Vozes, 1964.

TULIS, Jeffrey. Deliberation between institutions. In: LASLETT, Peter; FISHKIN, James (Ed.). *Debating deliberative democracy*. Malden: Blackwell, 2003.

TUSHNET, Mark. *Taking the constitution away from the courts*. Princeton: Princeton University Press, 1999.

VERBICARO, Loiane Prado. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. *Revista Direito GV*, n. 4, p. 389-406, jul/dez. 2008.

VERÍSSIMO, Marcos Paulo. A Constituição de 1988, vinte anos depois: Suprema Corte e ativismo judicial “à brasileira”. *Revista Direito GV*, v. 4, ano 2, p. 407-440, jul/dez. 2008.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; Salles, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. *Tempo Soc.*, São Paulo, v. 19, n. 2, Nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a02v19n2.pdf>.

\_\_\_\_\_; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. v. 1. Belo Horizonte: USP/UFF, 1987.

VIEIRA, José Ribas; CAMARGO, Margarida Maria Lacombe; SILVA, Alexandre Garrido da. O Supremo Tribunal Federal como arquiteto institucional: a judicialização da política e o ativismo judicial. In: *Anais do I Fórum de Grupos de Pesquisa em Direito Constitucional e Teoria do Direito*. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito, 2009.

WALDRON, Jeremy. *Law and disagreement*. Oxford: Clarendon Press, 1999.

\_\_\_\_\_. The core of the case against judicial review. *Yale Law Journal*, v. 115, p. 1346-1406, 2006.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil: ley, derechos, justicia*. Tradução de Marina Gascón. 5. ed. Madrid: Trotta, 2003.

\_\_\_\_\_. *Diritto costituzionale: il sistema delle fonti del diritto*. v. 1. 1. ed. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1998.